



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/05/2016 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE/CGPAR, aprovada conforme Ata de sua 13ª reunião, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais deverão possuir metas de desempenho empresarial vinculadas a planejamento estratégico, os quais deverão ser aprovados e acompanhados periodicamente pelos respectivos Conselhos de Administração.

Parágrafo único. No caso de subsidiárias que não tenham Conselho de Administração, o planejamento estratégico deverá ser aprovado e acompanhado pela empresa controladora.

Art. 2º O planejamento estratégico deverá ser estabelecido de forma a contemplar um período não inferior a três anos, podendo ser ajustado anualmente.

Art. 3º Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 5º No âmbito de suas atribuições, fica o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST autorizado a baixar normas complementares a esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
REVOGADA INTEGRALMENTE PELA